

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

Processo CEE nº: 358/96 – Apenso Proc. D.E. / Santa Rosa do Viterbo
nº 158/1.708/96

Interessado: Luís Otávio Clínio Patriarcha

Assunto: Autorização para matrícula na 3ª série do 1º Grau

Relatora: Consª Marilena Rissutto Malvezzi

Parecer CEE nº: 434/96 – CP – Aprovado em 25/9/96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Carlos Alberto Patriarcha e Lucineide Clínio Patriarcha, pais do menor Luís Otávio Clínio Patriarcha, nascido em 04/4/88, dirigem-se a este Colegiado, em caráter de recurso, para que seu filho possa ser matriculado na 3ª série do 1º grau, no ano letivo de 1996, na EEPG "Dr. Mousart Alves da Silva", de Cajuru, sem ter cursado integralmente os dois anos do Ciclo Básico.

O aluno, matriculado no Ciclo Básico Inicial, em 1995, foi, por iniciativa da escola, remanejado para o Ciclo Básico em Continuidade, visto ter alcançado e ultrapassado todos os objetivos do ano escolar, conforme avaliações efetuadas.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 358/96

Parecer CEE nº 434/96

Em 03/5/95, ao ser solicitada a efetivação de sua matrícula no Ciclo Básico em Continuidade, a Delegacia de Ensino de Santa Rosa do Viterbo indeferiu o pedido, recomendando que a escola oferecesse "maiores estímulos e mais desafios ao aluno".

Inconformados com a decisão, os pais do menor recorreram a este Conselho, alegando que seria utópico esperar um atendimento diferenciado por parte do estabelecimento de ensino.

Consta relatório elaborado por Psicóloga, a qual afirma que o aluno, tendo apresentado "grande facilidade para discriminação intelectual e raciocínio lógico, estava apto a freqüentar a 2ª série do 1º grau. Em nova avaliação, conclui poder freqüentar a 3ª série do 1º grau.

A supervisão de ensino opinou pelo indeferimento do solicitado, reafirmando que a Unidade Escolar deveria "oferecer objetivos diferenciados e processos educacionais adequados à potencialidade do aluno".

A Delegada de Ensino acolheu o parecer da Supervisão e a Coordenadoria de Ensino do Interior - CEI sugeriu o encaminhamento do processo para apreciação deste Conselho.

A Lei Federal nº 5.692/71 prescreve que o ensino de 1º grau tenha duração de 08 (oito) anos e o Decreto nº 21.833/83 determina o mínimo de 02 (dois) anos para o Ciclo Básico.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 358/96

Parecer CEE nº 434/96

A Deliberação CEE nº 14/86 proíbe a matrícula na 3ª série do 1º grau sem que tenham sido cumpridos, satisfatoriamente, os dois anos de escolaridade.

O Parecer CFE nº 792/80 se pronuncia, em tais casos, pelo enriquecimento do ensino.

Este Colegiado, no entanto, tem se pronunciado favoravelmente ao aluno, em caráter excepcional, somente em casos de comprovados avanços significativos na série cursada - (Pareceres CEE nºs. 286/95 e 278/95).

Em 28/6/96, o Diretor da Escola encaminhou ofício ao Conselho Estadual de Educação - CEE, informando que o aluno, no presente ano letivo, está matriculado no Ciclo Básico em Continuidade.

A recomendação da Delegacia de Ensino, de que a escola ofereça "maiores estímulos e mais desafios ao aluno" foi considerada "utópica" pelos pais. Porém a escola, ao mantê-lo no Ciclo Básico em Continuidade, oferece a possibilidade de efetivamente cumprir essa função pedagógica.

Concluindo, é oportuno destacar que nessa tarefa, o educador ao trabalhar com o aluno, considere suas diferentes aptidões, em seus diferentes graus. Não somente o aluno em questão, mas todo e qualquer aluno poderia ser considerado muito inteligente ou pouco inteligente como um todo. Devem outrossim, serem trabalhadas suas capacidades, de

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 358/96

Parecer CEE nº 434/96

modo diferenciado, para atender aos seus diferentes graus de conhecimento. Essa deve ser a concepção que orienta as atividades oferecidas aos alunos na escola, especialmente no Ciclo Básico.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1. Indefere-se o pedido dos pais de Luís Otávio Clínio Patriarcha, mantendo-se a decisão da Delegacia de Ensino de Santa Rosa do Viterbo.

2.2. O referido aluno deverá dar continuidade aos estudos no Ciclo Básico, na EEPSPG "Dr. Mousart Alves da Silva", em 1996.

2.3. Reitera-se a recomendação da Delegacia de Ensino, de que a escola deverá oferecer maiores estímulos e mais desafios ao aluno, de acordo com as exigências de seu desenvolvimento.

São Paulo, 22 de julho de 1996

Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 358/96

Parecer CEE nº 434/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Parecer aprovado na Câmara do Ensino do 1º Grau, da Conselheira Eliana Asche foi vencido no Conselho Pleno.

Votaram contrariamente os Conselheiros André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Francisco Aparecido Cordão, José Camilo dos Santos Filho, Marilena Rissutto Malvezzi, Mauro de Salles Aguiar, Nacim Walter Chieco, Pedro Salomão José Kassab e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Votaram favoravelmente os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Eliana Asche, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Marisa Philbert Lajolo, Raquel Volpato Serbino e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

O Conselheiro Presidente, nos termos do artigo 49 do Regimento das Sessões do CEE/SP, desempatou a votação com voto de qualidade contrário ao Parecer aprovado pela Câmara de Ensino de Primeiro Grau.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 358/96

Parecer CEE nº 434/96

Vencido o Parecer relatado pela Conselheira Eliana Asche, o Senhor Presidente indicou a Conselheira Marilena Rissutto Malvezzi como relatora do voto vencedor no Conselho Pleno. A Conselheira Marilena Rissutto Malvezzi apresentou ao Conselho Pleno a mesma redação que fora vencida na Câmara de Ensino de Primeiro Grau. Colocada a redação do novo Parecer em votação a mesma foi aprovada por maioria, com impedimento, por motivo de foro íntimo, da Conselheira Eliana Asche e votos contrários dos Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Marisa Philbert Lajolo, Raquel Volpato Serbino e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de setembro de 1996.

Francisco Aparecido Cordão
Presidente